



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2013 PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO E MASSA ASFÁLTICA, DESTINADAS A CONSERTOS E REMENDOS EM GERAL NAS VIAS PÚBLICAS, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2013.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613,147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMPACT PAV – TECNOLOGIA EM ASFALTO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 14.637.072/0001-59, com sede na Rua Delfim Moreira da Costa Ribeiro, nº 219-D, bairro Bela Vista, na cidade de Chapecó, SC, neste ato representada pelo Sr. **MAURICIO ZORDAN RIFFEL**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.697.394-SSP/SC, CPF nº 042.585.429-97, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 020/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de EMULSÃO E MASSA ASFÁLTICA, DESTINADAS A CONSERTOS E REMENDOS EM GERAL NAS VIAS PÚBLICAS, conforme descrição abaixo.

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	200	Sc.	<b>RECOMPOSITOR DE PISTA, usinado a quente</b> , preparado com agregados pétreos, cap 50/70 modificado por aditivo, processo e mistura, não emulsionado, para aplicação a frio em manutenção de pavimentos (tapaburacos), que pode ser estocada por até 12 meses, capaz de ser aplicada mesmo em buracos com água, em períodos de chuva, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, embalados em sacos 25 kg. Com relatório de ensaio da massa emitido por Órgão ou Fundação de fins específicos, comprovando que	27,00	5.400,00



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			os seus produtos estão de acordo com as normas aplicáveis, contendo: granulometria: não inferior à 96% na peneira 3/8", teor de betume entre 5,5 à 6%, densidade aparente da massa entre 1,90 e 2,30 g/m <sup>3</sup> ; Emb. 25 Kg; <b>Observação:</b> O produto deverá ter o relatório fornecido por laboratório credenciado pelo INMETRO, devendo estar de acordo com as normas NBR ISO/IEC.		
--	--	--	---	--	--

### Cláusula Segunda:

#### DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O licitante adjudicatário se compromete a fornecer os materiais após solicitação do servidor responsável da Secretaria Municipal de Obras, a contar da data de adjudicação definitiva do objeto da presente licitação.

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2.013, podendo ser prorrogado conforme lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### Cláusula Terceira:

#### DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

### Cláusula Quarta:

#### DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **EM 02 PARCELAS, A PRIMEIRA EM 30 (TRINTA) DIAS E A SEGUNDA EM 60 (SESSENTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente.

### Cláusula Quinta:

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

### Cláusula Sexta:

#### DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.15.122.0016.1.006 – Const. Reforma Calçamento/Asfalto Cidade e Vilas e Contrapartida Convênios – (META 05.06).

4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.

### Cláusula Sétima:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### 1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) responsabilizar-se por acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer durante a vigência do contrato a ser firmado;

### Cláusula Oitava:

#### DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA** pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

### Cláusula Nona:

#### DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

II) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### Cláusula Décima:

#### DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### Cláusula Décima Primeira:

#### DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 020/2013, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

### Cláusula Décima Segunda:

#### DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

### Cláusula Décima Terceira:

#### DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

### Cláusula Décima Quarta:

#### DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 14 de junho de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS